

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04 , DE DE 2017.

REVOGA O INCISO XXV, DO ART. 29, E
ALTERA O INCISO VIII, DO ART. 33,
BEM COMO O CAPUT DO ART. 48,
TODOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º
011/1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS** aprovou e eu sanciono a presente

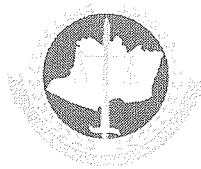
LEI:

Art. 1.º – Fica revogado o inciso XXV, do art. 29, da Lei Complementar n.º 011/1993.

Art. 2.º – O inciso VIII, do art. 33, da Lei Complementar n.º 011/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...]

VIII – eleger o Corregedor-Geral do Ministério Público, por maioria simples, e destituí-lo, por dois terços de seus membros, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão no cumprimento de seus deveres do cargo, por representação do Procurador-Geral de Justiça ou da maioria de seus integrantes, assegurada ampla defesa;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 3.º – O art. 48, *caput*, da Lei Complementar n.º 011/1993, para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. O Corregedor-Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, entre os Procuradores de Justiça inscritos, em eleição a ser realizada no período de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, obedecido ao mesmo procedimento.”

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, de de 2017.

JOSE MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado do Amazonas

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal